

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2516/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias de baixa complexidade de catarata e pterígio, de acordo com a proposta de Custeio MAC de nº 63000644151202500/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 16/10/2025 à 15/10/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021, Regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br,
- Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

2.1 Constitui objeto da presente licitação: Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias de baixa complexidade de catarata e pterígio, de acordo com a proposta de Custeio MAC de nº 63000644151202500/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas, que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência e que estejam situadas no município de Buriti - MA, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1 Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.
- 4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - MA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso

XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

7.3 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet.

7.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.1.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

8.1.2. Registro comercial no caso de firma individual; ou

8.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

8.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

8.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de

Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.
- i) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário responsável. Este alvará pode ser emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual. A comissão formará diligência de comprovação para os alvarás sanitários que não puderem ser verificados via internet.

8.3 - Da Regularidade Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

8.4 – Habilitação Técnica

- a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que desempenhará as funções;
- b) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- c) Declaração de Idoneidade;
- d) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de:
 - 1. Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente.
 - 2. Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo;
 - 3. Documento que comprove a condição de proprietário ou sócio, caso o profissional seja integrante da sociedade.
- e) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;
- 9.2. O Município de BURITI - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços (não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA), todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou

13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta

constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.11 DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

13.11.1. Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados dar-se-á pelos critérios de classificação, na Ordem das Propostas inseridas no sistema.

13.11.2. As propostas recebidas após as 30/10/2025 serão analisados em até 10 dias úteis após a data do protocolo, e se habilitado será incluído no fim da lista de credenciados por Ordem de Proposta Cadastrada.

13.11.3. A convocação dos credenciados será em sistema de rodízio, onde seguindo a classificação haverá rodízio referente aos multirões.

13.11.4. Os credenciados que não atenderem a solicitação e não justificarem a recusa no prazo de 5 (cinco) dias serão descredenciados e será convocado o credenciado seguinte.

13.11.5. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município de Buriti - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

17.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e

dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

17.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Buriti - MA, 16 de outubro de 2025.

Raí Pablo Sousa de Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias de baixa complexidade de catarata e pterígio, de acordo com a proposta de Custeio MAC de nº 63000644151202500/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL;	UND	250	1.002,14	250.535,00
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL;	UND	150	647,28	97.092,00
VALOR TOTAL					347.627,00

Ações a Serem Realizadas: As empresas credenciadas deverão realizar, em conformidade com o planejamento da Secretaria de Saúde, os seguintes serviços:

1. Cirurgia de Catarata (250 procedimentos previstos)

- Triagem oftalmológica;
- Realização de exame de biometria específico para cirurgia de catarata;
- Fornecimento de medicamentos pós-cirúrgicos (colírios);
- Realização da cirurgia;
- Avaliação pós-cirúrgica.

2. Cirurgia de Pterígio (150 procedimentos previstos)

- Triagem oftalmológica;
- Fornecimento de medicamentos pós-cirúrgicos (colírios);
- Realização da cirurgia;
- Avaliação pós-cirúrgica.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é indispensável para garantir o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de caráter eletivo, essenciais à melhoria da qualidade de vida e à redução de filas de espera na rede pública de saúde. O município não dispõe de estrutura própria nem de profissionais especializados em número suficiente para atender à crescente demanda por esses serviços, o que torna necessário o credenciamento de clínicas e profissionais habilitados, devidamente registrados e com capacidade técnica comprovada.

As cirurgias de catarata e pterígio são consideradas de baixa complexidade, porém possuem grande impacto social e funcional, pois a catarata é uma das principais causas de cegueira reversível e o pterígio, quando não tratado, pode comprometer significativamente a visão e causar desconforto ocular. Dessa

forma, a execução desses procedimentos representa uma medida preventiva e resolutiva no âmbito da atenção especializada, promovendo a recuperação da capacidade visual e o bem-estar dos pacientes.

Benefícios para a população:

- Redução das filas de espera por cirurgias oftalmológicas;
- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados;
- Melhoria da qualidade de vida de pessoas com comprometimento visual;
- Diminuição de deslocamentos para outros municípios, facilitando o acesso local aos procedimentos;
- Contribuição direta para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do SUS.

Resultados esperados:

- Realização de um número significativo de cirurgias oftalmológicas, atendendo à demanda reprimida existente no município;
- Melhoria nos indicadores de saúde ocular e na capacidade funcional dos pacientes atendidos;
- Otimização da aplicação dos recursos oriundos da Proposta de Custeio MAC;
- Maior eficiência e resolutividade dos serviços de saúde pública municipal.

Diante do exposto, o credenciamento de pessoa jurídica especializada mostra-se medida imprescindível e de interesse público, visando garantir a continuidade e a qualidade da assistência oftalmológica oferecida à população de Buriti/MA, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS

03 . CONDIÇÕES ESTEBELECIDAS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão se credenciar empresas do ramo e que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

Os interessados deverão aceitar os valores constantes na tabela acima descrita.

Estão impedidos de se credenciar:

- a) As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Buriti - MA, pelo prazo da suspensão, ou
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

04. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

- a) Elaboração do cronograma de execução dos serviços juntamente dos credenciados;
- b) Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;
- c) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- f) Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

4.2. DO CREDENCIADO

- a) Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- c) Promover atendimento de qualidade;
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- g) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

05. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) será realizado pelo Município de Buriti-MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a efetiva prestação dos serviços funerários devidamente solicitados e executados, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação.
- 5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida e do atesto da prestação dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.4. Não será devido qualquer pagamento por serviços não autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou realizados em desacordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento e neste Termo de Referência.

5.5. Eventuais glosas, decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou na documentação apresentada, deverão ser regularizadas pela empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os valores a serem pagos pelos serviços funerários serão previamente fixados na tabela de referência constante no edital de Chamamento Público e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer negociação ou reajuste fora dos parâmetros estabelecidos.

06. DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços funerários prestados pelas credenciadas, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Registrar, em relatório próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;
- c) Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados pelas credenciadas, condicionando o pagamento à correta e completa execução dos serviços;
- d) Requisitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou documentos comprobatórios que demonstrem a regularidade da prestação dos serviços;
- e) Recomendar a aplicação de penalidades nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual.

6.3. A atuação do fiscal do contrato não exime a credenciada da plena responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o Município de Buriti-MA e a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições iniciais de habilitação.

8.2. A vigência do credenciamento poderá ser encerrada antes do prazo estipulado, nas seguintes hipóteses:

- a) Por rescisão unilateral, motivada pelo descumprimento das obrigações por parte da credenciada;
- b) Por mútuo acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito;
- c) Por conveniência administrativa devidamente justificada;
- d) Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;
- e) Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa.

8.3. A rescisão antecipada não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e dos eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

9.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica será realizada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA, nas unidades hospitalares indicadas.

9.2. A execução dos procedimentos deverá observar os protocolos clínicos, normas sanitárias e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e qualidade no atendimento aos pacientes.

9.3. O munícipe deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para obter a indicação da unidade de saúde credenciada onde será realizado o procedimento oftalmológico, conforme a disponibilidade e a regulação da rede municipal. O atendimento será prestado exclusivamente por estabelecimentos devidamente credenciados, seguindo as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Administração Municipal.

Relatórios e Comprovação dos Serviços Prestados.

9.4. A empresa credenciada deverá, após a realização das cirurgias, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde um ofício informando o período e o local da execução dos serviços, de forma organizada por etapas, acompanhado dos seguintes documentos.

Relação nominal dos pacientes atendidos, contendo:

- a) Numeração sequencial dos atendimentos;
- b) Nome completo do paciente;

- c) Número do Cartão SUS;
- d) Procedimentos realizados em cada paciente;
- e) Identificação do médico anestesista e do médico cirurgião responsável por cada procedimento;

Planilha detalhada, contendo:

- a) Quantitativo diário dos procedimentos realizados;
- b) Valores correspondentes a cada serviço prestado;

9.5. Todas as informações referentes às atividades assistenciais realizadas deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: secsaudegestorai@gmail.com.br.

10. DO VALOR

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

10.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

11.2. O presente Termo de Referência norteará o processo de Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Buriti-MA, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade entre o Município e as empresas credenciadas, tampouco garante a efetiva contratação dos serviços, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

11.4. O Município de Buriti-MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e fiscalizações com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

11.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação vigente aplicável.

11.5. Fica eleito o foro da comarca de Buriti-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Credenciamento e seus desdobramentos

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº localizada na, neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de cirurgias de baixa complexidade de catarata e pterígio, de acordo com a proposta de Custeio MAC de nº 63000644151202500/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6;2 - A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

BURITI - MA, [DATA]

Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A -

B -

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável